



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Alimentos para Nutrição Especial

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

A aquisição se faz necessária para dar atendimento ao Protocolo de Atenção Nutricional na Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, onde são fornecidos produtos e suplementos de nutrição especial para garantir a qualidade de vida de pacientes que fazem uso de uma alimentação restritiva adequada e sob orientação médica e nutricional.

Considerando que o art.196 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

As aquisições destes produtos de nutrição especial são essenciais para garantir a integralidade da assistência nutricional aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, com distúrbios nutricionais (em risco nutricional) e necessidades especiais de alimentação, conforme orientação do Protocolo de Atenção Nutricional. Esses protocolos nutricionais são criados para orientarem a adoção de uma determinada conduta e padronizarem a prescrição dietética adequada ao paciente.

Os alimentos nutricionais especiais são destinados a pacientes que necessitam de uma dieta adequada e balanceada, conforme orientação médica e/ou nutricional, sendo imprescindível a aquisição para proporcionar maior qualidade de vida aos pacientes.

Até o momento, esses produtos são adquiridos através do Pregão nº 44/2022, as Atas de Registros de Preços oriundas desse processo findaram em 27/06/2023.

Ainda, não há como prever um quantitativo exato de fórmulas para aquisição, pois a demanda é variável, podendo o número de pacientes aumentar e/ou diminuir a qualquer momento, dessa forma, foi realizada uma previsão/estimativa deste quantitativo tomando como base o número de pacientes atendidos anteriormente. Considerando que a quantidade permitida para dispensação de cada produto de nutrição se dá conforme descrito o Protocolo de Atenção Nutricional, anexo.

Não obstante, as quantidades estipuladas para o processo licitatório no ano de 2022 não supriram toda a demanda para os 12 (doze) meses de alguns produtos, devido ao fato de que, em relação ao ano de 2021 teve um aumento na quantidade de pacientes que fazem uso dessa alimentação, ainda, há casos em que houve agravamento no quadro dos pacientes. Portanto, para esses itens foi acrescentada uma quantidade maior.

DEMANDAS JUDICIAIS

Cabe salientar que o Protocolo de Atenção Nutricional não fornece ao paciente a quantidade total de nutrição que esse necessita, mas fornece uma quantidade como auxílio, dessa forma, quando o paciente não possui condições para adquirir o complemento da alimentação ou muitas vezes necessita de uma alimentação que não está prescrita no protocolo, os pacientes ou seus responsáveis entram com ação judicial para o Município ou o Estado fornecer a quantidade total da alimentação.

Dessa forma, no momento, a Secretaria Municipal de Saúde possui as seguintes demandas judiciais para cumprimento:

Processo nº 0000392-22.2021.8.16.0150 – Conforme Memorando nº 2171/2021, da Procuradoria-Geral do Município, o qual solicita o cumprimento de Decisão Judicial para que o Município forneça dieta cetogênica, espessante alimentar e equipo de dieta enteral de uso único (descartável) para uso em bomba de infusão, para suprir as necessidades de paciente menor, que é portadora de paralisia cerebral (PC), Epilepsia e faz uso de gastro botton Mickey.

Conforme relatório médico, a paciente necessita do uso de dieta enteral através da aplicação por intermédio do equipamento “Bomba de Infusão”. A paciente tem sequências de crises de epilepsia,



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

sendo que a mesma já utiliza vários medicamentos para amenizar os efeitos e diminuir a quantidade de crises enfrentadas. A epilepsia é uma das enfermidades neurológicas com maior incidência e prevalência. Afeta aproximadamente 1 em cada 100 pessoas, podendo aparecer em qualquer idade, sem distinção de sexo, raça ou classe social.

A Dieta cetogênica é indicada para as pessoas com epilepsia farmacorresistente, aquele tipo de epilepsia que não melhora com o uso de vários medicamentos antiepiléticos. Quando o 2º medicamento não faz efeito, a Dieta cetogênica pode ser utilizada, sempre sob a supervisão de uma equipe médica e de um nutricionista.

Conforme orientação médica, a menor deverá utilizar mensalmente em média 15 (quinze) latas da dieta cetogênica “Ketocal” por mês e aproximadamente 6 (seis) latas do espessante alimentar “Nutilus”, devendo ser essas “marcas” por conta da condição da paciente. Ainda, para administração da dieta e do espessante é necessário a utilização do equipo, o qual foi determinado o fornecimento de 5 (cinco) equipos diários, essa quantidade é necessária, pois é administrado a paciente a alimentação várias vezes ao dia, e os equipos necessitam serem trocados por conta de entupirem ou arrebentarem.

Assim, para atender a demanda judicial e suprir as necessidades nutricionais da paciente menor, pelo período de 12 (doze) meses, faz-se necessária a aquisição de 180 (cento e oitenta) latas da dieta cetogênica “Ketocal”; 72 (setenta e duas) latas do espessante alimentar “Nutilus”; e, 1825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) equipos compatíveis com a bomba de infusão da marca Lifemed.

A dieta cetogênica “Ketocal” está sendo fornecida através da Ata de Registro de Preços nº 238/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 094/2022, contudo, essa finda em 19/09/2023. Referente ao fornecimento do equipo, anteriormente a decisão judicial condenou o Município a fornecer 1 (um) equipo diário, dessa forma, foi adquirido através da Ordem de Compra nº 4070/2022, do dia 11/11/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 84/2022, a quantidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) equipos para o período de 12 (doze) meses. No entanto, foi encaminhado a esta Secretaria, em 16/05/2023, o Memorando nº 2.783/2023, da Procuradoria-Geral do Município, solicitando o cumprimento do Despacho de 28/04/2023, constante no mov. 168.1, que condenou o Município a fornecer a quantidade de 5 (cinco) equipos diários. Dessa forma, a quantidade anteriormente adquirida para suprir uma demanda de 12 (doze) meses não foi suficiente.

Processo nº 0001346-34.2022.8.16.0150 – Conforme Memorando nº 2176/2023, da Procuradoria Jurídica, o qual solicita o cumprimento de Decisão Judicial para que o Município forneça ao paciente 54 (cinquenta e quatro) litros de um dos seguintes alimentos: Nutridiabetic; Diamax IG; Novasource GCAS.

Conforme Mov. 55.1 foi proferida a seguinte decisão:

“Diante do exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos na inicial condenar o Município de Santa Helena/PR à obrigação de fazer, consistente no fornecimento dos alimentos Novasource GCAS 1000ml - 54 litros/mês, Nutridiabetic AS 1000ml - 54 litros/mês e Diamax IG AS 1000ml - 54 litros/mês, ao autor, na forma pleiteada na inicial, conforme prescrição médica, extinguindo o processo, com resolução do mérito fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.”

Ainda, conforme Mov. 62.1, foi esclarecido quanto a quantidade de alimentos:

“Certifico e dou fé que conforme o fornecimento é decisão de mov. 27.1 de apenas alimento. Sendo que conforme relatos da responsável pelo autor o mesmo está sendo UM devidamente fornecido pela secretaria de saúde na quantidade correta.”

Conforme receita da nutricionista do Município, constante no Mov. 61.1, o paciente também pode fazer uso alimento “Dianutri”, dessa forma, o Município deve fornecer ao paciente 54 (cinquenta e quatro) litros mensais de alimentação, devendo ser uma das citadas acima, perfazendo uma quantidade de 648 (seiscentas e quarenta e oito) litros do produto para suprir a demanda pelo período de 12 (doze) meses.

Essa alimentação já era fornecida a outros pacientes do Município, sendo previsto no Pregão Eletrônico nº 44/2022, uma quantidade de 250 (duzentos e cinquenta) litros, contudo, após a referida decisão judicial foi utilizado desse processo para fornecimento ao paciente. Sendo firmada então a Ata



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

de Registro de Preços nº 257/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 111/2022, prevendo a quantidade de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) para suprir a demanda judicial e a entrega para os demais pacientes.

Ainda, após a formalização da Ata nº 257/2022, o Estado do Paraná começou a fornecer a quantidade total de alimentação ao paciente, tendo em vista que, na liminar o mesmo também foi condenado a realizar o fornecimento, contudo, como a decisão de mov. 55.1 condenou apenas o Município a obrigação, o Estado cessou o fornecimento.

Processo nº 0001357-63.2022.8.16.0150 - Conforme Memorando nº 5532/2022, da Procuradoria-Geral do Município, o qual solicita o cumprimento de Decisão Judicial para que o Município forneça ao paciente menor suplemento alimentar “Ninho Zero Lactose”, sendo 5 (cinco) latas mensais. Dessa forma, é necessário a aquisição de 60 (sessenta) latas para suprir a demanda do paciente por um período de 12 (doze) meses.

Processo nº 0001639-04.2022.8.16.0150 – Foi encaminhado a esta Secretaria, o Memorando nº 6475/2022, da Procuradoria-Geral do Município, o qual solicita o cumprimento de Decisão Judicial conforme segue:

“Diante do exposto, **DEFIRO a liminar pleiteada** para o fim de determinar **ao Município de Santa Helena/PR** que disponibilize à autora, **no prazo de 10 (dez) dias, 06 (seis) pacotes de fraldas e 10 (dez) latas de 800g de nutrição enteral Trophic Basic, Ensure, OU Nutrison Soya**, até ulterior decisão do presente feito, **tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo para a Infância e Adolescência.**”

Assim, por meio da Decisão Judicial citada, o Município tem a obrigação de fornecer 10 (dez) latas/mês da fórmula alimentar de nutrição enteral **Trophic Basic, Ensure, OU Nutrison Soya**, para a paciente, mais 2 (duas) latas que já eram entregues, sendo necessário uma quantidade de 144 (cento e quarenta e quatro) latas para suprir sua demanda pelo prazo de 12 (doze) meses.

Processo nº 0000276-45.2023.8.16.0150 – Na Decisão Judicial, o Município e o Estado do Paraná devem fornecer ao paciente a quantidade de 36 (trinta e seis) litros de **suplemento alimentar enteral líquido hipercalórico** (ex: isource 1.5, ou trophic 1.5, ou nutri enteral 1.5), conforme segue:

“Diante do exposto, **DEFIRO a liminar pleiteada** para o fim de determinar aos réus Estado do Paraná e Município de Santa Helena/PR que disponibilizem à autora, **no prazo de 10 (dez) dias, o suplemento a que alude o documento de ev. 1.6**, até ulterior decisão do presente feito, **tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo para a Infância e Adolescência.**”

Desta forma, por meio da Decisão citada, fica o Município de Santa Helena obrigado a fornecer 36 (trinta e seis) litros de **suplemento alimentar enteral líquido hipercalórico** (ex: isource 1.5, ou trophic 1.5, ou nutri enteral 1.5), gerando assim, um acréscimo de 432 (quatrocentos e trinta e dois) litros, para suprir a demanda pelo período de 12 (doze) meses.

PARECERES SOCIAIS

Além das demandas judiciais, o Município atende pacientes através de pareceres sociais, que são pacientes menores que estão sobre tutela de família acolhedora ou da casa de abrigo do Município. Dessa forma, é emitido parecer pela Assistente Social, informando a necessidade do paciente, então essa demanda é atendida pelo Município.

Considerando que não há um número de processo para distinguir os pacientes, foi informado apenas as iniciais para preservar os menores, assim, segue abaixo os casos em que o Município presta atendimento:

Paciente A.C – A paciente menor, é diagnosticada com paralisia cerebral por hipoxia neonatal, choro constante, agitação motora, crises convulsivas e faz uso de sonda de gastrostomia. A paciente menor encontra-se acolhida institucionalmente sem vínculos familiares, sob a Tutela do Município de Santa Helena, o qual deve suprir com todas as suas necessidades básicas e especiais.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Conforme Parecer Social e Receita a menor necessita de 15 (quinze) latas por mês, do **Nutren Júnior**, pelo fato de se encontrar sob a Tutela direta do Município, este deve fornecer tantas quantas latas bastem para suprir suas necessidades, sem incorrer em prejuízo nutricional à paciente menor acolhida, dessa forma, é necessário a quantidade de 180 (cento e oitenta) latas, para suprir sua necessidade no período de 12 (doze) meses.

Paciente D.P – O paciente menor diagnosticado com paralisia cerebral hipóxico isquêmico, prematuridade, desnutrição crônica, doença de refluxo gástrico e distonia muscular, fazer uso de sonda de gastrostomia, encontra-se acolhido institucionalmente sem vínculos familiares, pela Família Acolhedora, através de Programa de incentivo do Município.

Levando em conta que o paciente menor consome 20 (vinte) latas por mês de **Nutren Júnior** e que, onerando muito a Família Acolhedora na complementação do produto, recomenda o fornecimento de quantidade necessária para a manutenção nutricional do paciente menor acolhido, soma-se então, à quantidade do produto 240 (duzentos e quarenta) latas, para suprir sua necessidade no período de 12 (doze) meses.

Paciente J.L – O paciente menor diagnosticado com Síndrome de Down e Disfagia Orofaríngea com dificuldade de deglutição, estando este em acolhimento judicial por Medida de Proteção, na Casa Abrigo, sob Tutela do Município, devendo este suprir as necessidades básicas e especiais do paciente menor.

Conforme receita, o paciente consome 30 (trinta) latas por mês do produto **Nutren Júnior**, que, por se tratar de Tutela direta do Município, deve receber tantas quantas sejam necessárias para suprir suas necessidades nutricionais, para que não haja prejuízo à saúde do paciente menor acolhido, somando-se então à quantidade do produto, 360 (trezentos e sessenta) latas do produto, para suprir sua necessidade no período de 12 (doze) meses.

Diante do exposto, a tabela abaixo compara os quantitativos resultantes das demandas judiciais e da demanda comum gerada, resultando no quantitativo total estimado para o registro de preços de cada item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DEMANDA JUDICIAL	QUANT. DEMANDA COMUM	QUANT. TOTAL
1	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com predominância de proteínas do soro do leite em relação a caseína, redução do percentual de gordura láctea, com 26% maltodextrina e 74% lactose na fórmula. Adicionada de prebióticos. Para lactentes de 0 à 6 meses. (produto similar ou superior ao nestogeno 1, aptamil 1, nan 1). As embalagens deverão ser de no mínimo 800 gramas.	LATA	--	600	600
2	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com predominância de proteínas do soro do leite em relação a caseína, redução do percentual de gordura láctea, com 25% maltodextrina e 75% lactose na fórmula. Adicionado prebióticos. Para lactentes de 6 meses à 12 meses. (produto similar ou superior ao nestogeno 2, aptamil 2, nan 2). As embalagens deverão ser de no mínimo 800 gramas.	LATA	--	450	450
3	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses. (Anti-regurgitação) presença de amido pré-gelatinizado. Enriquecida com ferro e vitaminas. Contendo dha e ara, prebióticos. Latas de 800g. (produto similar ou superior ao nan espessar. Aptamil a.r). As embalagens deverão ser de no	LATA	--	200	200



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

	mínimo 800 gramas.				
4	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses isenta de lactose, carboidrato 100% maltodextrina, e com predominância da proteína do soro do leite em relação à caseína, com dha e ara e nucleotídeos, acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Fórmula para lactentes com intolerância a lactose. (produto similar ou superior ao nan sl, aptamil sl). As embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.	LATA	--	200	200
5	Alimento para suplementação de nutrição enteral e oral, normocalórico1 (1,0 kcal/ml na diluição padrão), indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade. Sem Lactose. (produto similar ou superior ao nutren junior). As embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.	LATA	780	450	1230
6	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral e oral em pó normocalórica (diluição padrão). Com 15% de proteína, 30% de gordura e 55% carboidratos. Sabor artificial de baunilha. Fórmula alimentar para adultos. (produto similar ou superior ao nutrison soya, trophic basic, nutri enteral soya, enteral comp). As embalagens deverão ser de no mínimo 800 gramas.	LATA	144	1.050	1.194
7	Módulo de proteína para nutrição enteral e oral, dispersível em água. Criado especialmente para auxiliar e atender às necessidades proteicas de pacientes. Com no mínimo 90% de proteínas. Sem sabor.(PRODUTO Similar ou superior ao resource protein, powder, nutri hwhey, whey protein isolate, fresubin protein). As embalagens deverão ser de no mínimo 230 gramas.	LATA	--	350	350
8	Fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada (máximo de 80% de peptídeos e mínimo de 20% de aminoácidos livres), presença de dha/ara, tcm e nucleotídeos. Ausência de prebióticos. Isento de lactose, sacarose e glúten. Indicado para crianças com alergias a proteína do ovo, leite de vaca e leite soja. (produto similar ou superior ao alfaré/pregomim pepti). As embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.	LATA	--	300	300
9	Mix de fibras alimentares solúveis (goma guar parcialmente hidrolisada e inulina) que auxiliam o funcionamento do intestino. Sem sabor, sem cheiro. Não altera a textura dos alimentos. Pode ser adicionado a qualquer tipo de alimento ou bebida (quente ou frio). Com 4,3 g de fibras por porção de 5g. Caixa contendo 10 sachês de 5g cada. (produto similar ou superior ao fiber mais, chá mais).	CAIXA	--	105	105
10	Dieta líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, densidade calórica 1,2 kcal/ml, proteína 15% (proteína do soro do leite, proteína isolada da soja), carboidrato 56% (maltodextrina), lipídio 29% (óleo de canola, óleo de girassol, tcm), isento de fibras. (produto similar ou superior ao isosource soya, trophic basic, nutri enteral soya). Embalagem de 1litro/tetra pack.	LITRO	--	950	950
11	Fórmula nutricionalmente completa, de baixo índice glicêmico, para nutrição enteral e oral. Indicada para pacientes portadores de diabetes tipo 1 e 2 e	LATA	--	550	550



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

	tolerância anormal a glicose. Isento de lactose, sacarose e glúten. (produto similar ou superior ao glucerna, pleni d, dianutri). As embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.				
12	Dieta líquida de nutrição enteral ou oral nutricionalmente completa, hipercalórica com 1,5 kcal/ml e com adequado perfil proteico e lipídico, com aproximadamente 15% de ptn, cho 55% e lip 25%.(PRODUTO Similar ou superior ao isosource 1.5, trophic 1.5, nutri enteral 1.5). Embalagem de 1litro/tetra pack.	LITRO	432	400	832
13	Fórmula infantil para nutrição enteral e oral de 400g é um alimento nutricionalmente completo, com combinação de dha, prebióticos e que oferece 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações. (produto similar ou superior ao pediasure, fortini complete). As embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.	LATA	--	300	300
14	Nutrição enteral e oral, destinada a pacientes com diabetes ou intolerância a glicose, normocalórica, hiperlipídica, normoprotéica e hipoglicídica, isento de sacarose, lactose e glúten, com fibras (solúveis e insolúveis). Produto similar ou superior: nutrison advanced diason, novasource gc, dianutri, diamax ig. Embalagem de 1litro/tetra pack.	LITRO	648	350	998
15	Espessante e gelificante para bebidas e preparações alimentares. Modifica instantaneamente a consistência, conforme a necessidade individual, variando entre: mel, néctar e pudim. Não altera o sabor, cheiro e a cor do alimento quando utilizado, além de não formar grumos. Utilizado em alimentos quentes ou frio. Produto similar ou superior: resource thicken up clear, nutilis, espefor, instanth clear. Embalagens com no mínimo 125 g.	LATA	--	100	100
16	Espessante alimentar composto de amido de milho modificado instantâneo, adicionado de mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar), para espessar preparações. O mix de gomas alimentícias possui propriedades espessantes e é resistente a ação da amílase, presente na saliva. A associação do amido de milho modificado ao mix de gomas alimentícias, torna o produto mais seguro ao paciente disfágico. não contém glúten. A partir de 3 anos (não indicado para crianças menores de 36 meses). As embalagens deverão ser de no mínimo 300g. Devido a decisão judicial o produto deverá ser o Nutilis da Danone.	LATA	72	--	72
17	Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Transforma o prognóstico da epilepsia farmacorresistente, contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos + proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais. As embalagens deverão ser de no mínimo 300g. Devido a decisão judicial o produto deverá ser o Ketocal da Danone.	LATA	180	--	180



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

18	Equipo de dieta enteral de uso único (descartável) para uso em bomba de infusão, estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aproximadamente 2,20m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro antibacteriano de ar e capa protetora, câmara de gotejamento flexível transparente em pvc (20 gotas/ml), tubo flexível em pvc, pinça corta fluxo (tipo rolete), intermediário por segmento de silicone grau médico com gravação do nome do fabricante e número do lote e conector terminal tipo graduado com capa protetora, utilizado para infusão via enteral de líquidos. Volume de preenchimento (priming) de 16 ml. Embalado individualmente em envelope termoselado em tyvek e papel grau cirúrgico. Esterilizado a óxido de etileno (eto) com validade de esterilização de 3 anos. Equipo deverá ser compatível com bomba de infusão da marca lifemed, modelo If line.	UNID	1.825	--	1.825
19	Fórmula infantil isenta de lactose, composto lácteo fortificado, rico em cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, D, C e E. Fórmula para crianças com intolerância a lactose. As embalagens deverão ser de no mínimo 700 gramas. Devido a decisão judicial o produto deverá ser o Ninho Zero Lactose.	LATA	60	--	60

Cabe salientar que o presente termo de referência prevê apenas um tipo de equipo para uma paciente específica de demanda judicial, pois essa utiliza a bomba de infusão para sua alimentação, sendo necessário um equipo específico, os demais pacientes que necessitam da alimentação enteral, utilizam os equipos que são dispensados pela farmácia básica do Município, pois não utilizam bomba de infusão.

Ainda, informamos que o Item 1, através o Pregão Eletrônico nº 44/2022 foi licitado uma quantidade de 550 (quinhentos e cinquenta) latas, contudo, somente foi comprada 120 (cento e vinte) latas, devido a empresa solicitar a rescisão da ata de registro de preços.

Assim, a presente aquisição é essencial para garantir a qualidade de vida dos pacientes que fazem uso das fórmulas, visto que, alguns deles se alimentam somente com esses itens. Ainda, como não é possível prever uma quantidade exata dos itens a serem adquiridos, solicitamos a aquisição através do sistema de registro de preços, facilitando a compra de acordo com a necessidade nutricional demandada.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei n.º 2.920/2021;

LDO - Lei n.º 2.977/2022;

LOA - Lei nº 3.039/2022;

PCA – Item 419 Aquisição de Nutrição Especial, Alimento em Pó/Suplementos.

Protocolo de Atenção Nutricional na Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena - Paraná; Publicado na Edição 359 do Diário Oficial do Município de Santa Helena no dia 08/06/2015.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, em que, por isso, optou-se pelo



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

fornecimento dos bens através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no inciso II do art. nº 63 do Decreto Municipal nº 96/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme a seguir transcrito:

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
[...]

II - quando for conveniente a **aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; [grifo nosso]

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ação 2203, referência 372 e 744.

O recebimento provisório do material será feito pelo Fiscal de Contrato e o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

Os produtos a serem adquiridos deverão estar em suas embalagens originais, devidamente lacradas e com validade igual ou superior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega do mesmo.

Após a disputa, juntamente com a proposta, os licitantes detentores das melhores propostas deverão encaminhar catálogo do fabricante do produto ofertado, indicando em cada arquivo o número do item ao qual se refere, contendo todas as informações técnicas e composição. Para análise preliminar de aceitabilidade. Produtos ofertados em desacordo com as especificações do edital serão desclassificados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

Diante da necessidade do fornecimento das fórmulas nutricionais especiais, descritas na justificativa de demanda do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, foram encontradas 02 (duas) alternativas, são elas, a aquisição por meio de Ata de Registro de Preços; e, a aquisição por Compra total dos itens elencados.

Solução 01 - A aquisição por meio de Ata de Registro de Preços, onde o preço fica registrado e garantido pelo período de 12 (doze) meses, e a compra efetiva dos produtos se dão somente das quantidades demandadas, evitando assim, que produtos permaneçam parados em estoque com o risco de perderem a validade e não serem aproveitados.

O preço estimado para esta solução é de até R\$ 671.696,78 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Solução 02 - A aquisição por meio de Compra, onde se estima a quantidade necessária para o período de 12 (doze) meses e se adquire o total dos produtos de uma só vez, mantendo-os armazenados em depósito do Município, para serem fornecidos conforme a necessidade de demanda.

O preço estimado para esta solução é de R\$ 671.696,78 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Diante destas duas opções encontradas, considerando que na solução 01 o local destinado ao armazenamento dos produtos pode ser consideravelmente menor, pois o armazenamento se dá de forma parcial, tendo em vista que serão adquiridos periodicamente em quantidades relativas a sua utilização a curto prazo, e ainda, o fator de maior relevância é que somente serão adquiridos os produtos que realmente serão demandados, ou seja, não correrá o risco de produto vencer no estoque sem sua utilização, pois o quantitativo da presente aquisição se dá por estimativa, podendo variar a demanda para menor ou maior.

Enquanto para a solução 02, o local de armazenamento necessita ser grande, para que comporte o armazenamento de toda a quantidade adquirida de uma só vez. Além do espaço de armazenamento dos produtos a serem adquiridos necessitar ser maior do que para a solução 01, ainda, na solução 02 há a possibilidade de perda de produto, uma vez que o quantitativo da presente compra é feito por estimativa, este pode variar para mais ou para menos, assim, variando para menos, poderão



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

ficar produtos no estoque por período superior ao seu vencimento, inutilizando e perdendo o produto, o que gera prejuízos ao erário público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

Diante de todo o exposto, chegou-se a conclusão que a solução 1 é a mais vantajosa para o Município, levando em consideração que a demanda dos produtos é variável, e ainda, por ser a quantidade para suprir tal demanda durante 12 (doze) meses é consideravelmente grande, o armazenamento inadequado ou por período longo de tempo podem ocasionar a perda de eficiência dos produtos e até mesmo complicações de saúde devido ao seu consumo.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º

Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	434219 Aprox.	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com predominância de proteínas do soro do leite em relação a caseína, redução do percentual de gordura láctea, com 26% maltodextrina e 74% lactose na fórmula. Adicionada de prebióticos. Para lactentes de 0 à 6 meses. (produto similar ou superior ao nestogeno 1, aptamil 1, nan 1). As embalagens deverão ser de no mínimo 800 gramas.	LATA 800gr	600	R\$ 57,25	R\$ 34.350,00
2	442856 Aprox.	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com predominância de proteínas do soro do leite em relação a caseína, redução do percentual de gordura láctea, com 25% maltodextrina e 75% lactose na fórmula. Adicionado prebióticos. Para lactentes de 6 meses à 12 meses. (produto similar ou superior ao nestogeno 2, aptamil 2, nan 2). As embalagens deverão ser de no mínimo 800 gramas.	LATA 800gr	450	R\$ 56,10	R\$ 25.245,00
3	435949 Aprox.	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses. (Anti-regurgitação) presença de amido pré-gelatinizado. Enriquecida com ferro e vitaminas. Contendo dha e ara, prebióticos. Latas de 800g. (produto similar ou superior ao nan espessar. Aptamil a.r). As embalagens deverão ser de no mínimo 800 gramas.	LATA 800gr	200	R\$ 64,50	R\$ 12.900,00
4	435254 Aprox.	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses isenta de lactose, carboidrato 100% maltodextrina, e com predominância da proteína do soro do leite em relação à caseína, com dha e ara e nucleotídeos, acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Fórmula para lactentes com intolerância a lactose. (produto similar ou superior ao nan sl, aptamil sl). As	LATA 400gr	200	R\$ 55,70	R\$ 11.140,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

		embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.				
5	435228 Aprox.	Alimento para suplementação de nutrição enteral e oral, normocalórico1 (1,0 kcal/ml na diluição padrão), indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade. (produto similar ou superior ao nutren junior). As embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.	LATA 400gr	1.230	R\$ 57,80	R\$ 71.094,00
6	485998 Aprox.	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral e oral em pó normocalórica (diluição padrão). Com 15% de proteína, 30% de gordura e 55% carboidratos. Sabor artificial de baunilha. Fórmula alimentar para adultos. (produto similar ou superior ao nutrison soya, trophic basic, nutri enteral soya, enteral comp). As embalagens deverão ser de no mínimo 800 gramas.	LATA 800gr	1.194	R\$ 72,10	R\$ 86.087,40
7	405444 Aprox.	Módulo de proteína para nutrição enteral e oral, dispersível em água. Criado especialmente para auxiliar e atender às necessidades proteicas de pacientes. Com no mínimo 90% de proteínas. Sem sabor. (PRODUTO Similar ou superior ao resource protein, maxi pro, nutri casein, whey protein isolate, fresubin protein). As embalagens deverão ser de no mínimo 230 gramas.	LATA 230gr	350	R\$ 116,50	R\$ 40.775,00
8	432350 Aprox.	Fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada (máximo de 80% de peptídeos e mínimo de 20% de aminoácidos livres), presença de dha/ara, tcm e nucleotídeos. Ausência de prebióticos. Isento de lactose, sacarose e glúten. Indicado para crianças com alergias a proteína do ovo, leite de vaca e leite soja. (produto similar ou superior ao alfaré/pregomim). As embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.	LATA 400gr	300	R\$ 132,00	R\$ 39.600,00
9	480010 Aprox.	Mix de fibras alimentares solúveis (goma guar parcialmente hidrolisada e inulina) que auxiliam o funcionamento do intestino. Sem sabor, sem cheiro. Não altera a textura dos alimentos. Pode ser adicionado a qualquer tipo de alimento ou bebida (quente ou frio). Com 4,3 g de fibras por porção de 5g. Caixa contendo 10 sachês de 5g cada. (produto similar ou superior ao fiber mais, chá mais).	CAIXA 50gr	105	R\$ 42,00	R\$ 4.410,00
10	603463 Aprox.	Dieta líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, densidade calórica 1,2 kcal/ml, proteína 15% (proteína do soro do leite, proteína isolada da soja), carboidrato 56% (maltodextrina), lipídio 29% (óleo de canola, óleo de girassol, tcm), isento de fibras. (produto similar ou superior ao nutren enteral soya, isosource soya, trophic soya, nutri enteral soya). Embalagem de 1litro/tetra pack.	LITRO	950	R\$ 27,00	R\$ 25.650,00



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

11	435741 Aprox.	Fórmula nutricionalmente completa, de baixo índice glicêmico, para nutrição enteral e oral. Indicada para pacientes portadores de diabetes tipo 1 e 2 e tolerância anormal a glicose. Isento de lactose, sacarose e glúten. (produto similar ou superior ao glucerna, pleni d). As embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.	LATA 400gr	550	R\$ 63,00	R\$ 34.650,00
12	437972 Aprox.	Dieta líquida de nutrição enteral ou oral nutricionalmente completa, hipercalórica com 1,5 kcal/ml e com adequado perfil proteico e lipídico, com aproximadamente 15% de ptn, cho 55% e lip 25%. (PRODUTO Similar ou superior ao isosource 1.5, trophic 1.5, nutri enteral 1.5). Embalagem de 1litro/tetra pack.	LITRO	832	R\$ 32,65	R\$ 27.164,80
13	394689 Aprox.	Fórmula infantil para nutrição enteral e oral de 400g é um alimento nutricionalmente completo, com combinação de dha, prebióticos e que oferece 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações. (produto similar ou superior ao pediasure, fortini.). As embalagens deverão ser de no mínimo 400 gramas.	LATA 400gr	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
14	404428 Aprox.	Nutrição enteral e oral, destinada a pacientes com diabetes ou intolerância a glicose, normocalórica, hiperlipídica, normoprotéica e hipoglicídica, isento de sacarose, lactose e glúten, com fibras (solúveis e insolúveis). Produto similar ou superior: nutrison advanced diason, novasource gc, nutri diabetic, diamax. Embalagem de 1litro/tetra pack.	LITRO	998	R\$ 33,65	R\$ 33.582,70
15	469233 Aprox.	Espessante e gelificante para bebidas e preparações alimentares. Modifica instantaneamente a consistência, conforme a necessidade individual, variando entre: mel, néctar e pudim. Não altera o sabor, cheiro e a cor do alimento quando utilizado, além de não formar grumos. Utilizado em alimentos quentes ou frio. Produto similar ou superior: resource thickenup clear, nutilis, espefor, instanthe clear. Embalagens com no mínimo 125g.	LATA	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
16	437054 Aprox.	Espessante alimentar composto de amido de milho modificado instantâneo, adicionado de mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar), para espessar preparações. O mix de gomas alimentícias possui propriedades espessantes e é resistente a ação da amilase, presente na saliva. A associação do amido de milho modificado ao mix de gomas alimentícias, torna o produto mais seguro ao paciente disfágico. não contém glúten. A partir de 3 anos (não indicado para crianças menores de 36 meses).	LATA 300gr	72	R\$ 76,54	R\$ 5.510,88



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

		Produto similar ou superior a nutilis danone). As embalagens deverão ser de no mínimo 300g. Devido a decisão judicial o produto deverá ser o Nutilis da Danone.				
17	431207 Aprox.	Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Transforma o prognóstico da epilepsia farmacorresistente, contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos + proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais. (produto similar ou superior a ketocal da danone). As embalagens deverão ser de no mínimo 300g. Devido a decisão judicial o produto deverá ser o Ketocal da Danone.	LATA 300gr	180	R\$ 395,60	R\$ 71.208,00
18	389659 Aprox.	Equipo de dieta enteral de uso único (descartável) para uso em bomba de infusão, estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aproximadamente 2,20m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro antibacteriano de ar e capa protetora, câmara de gotejamento flexível transparente em pvc (20 gotas/ml), tubo flexível em pvc, pinça corta fluxo (tipo rolete), intermediário por segmento de silicone grau médico com gravação do nome do fabricante e número do lote e conector terminal tipo graduado com capa protetora, utilizado para infusão via enteral de líquidos. Volume de preenchimento (priming) de 16 ml. Embalado individualmente em envelope termoselado em tyvek e papel grau cirúrgico. Esterilizado a óxido de etileno (eto) com validade de esterilização de 3 anos. Equipo deverá ser compatível com bomba de infusão da marca lifemed, modelo lf line.	UNID	1.825	R\$ 14,02	R\$ 25.586,50
19	466384 Aprox.	Fórmula infantil isenta de lactose, composto lácteo fortificado, rico em cálcio, ferro, zinco, vitaminas A D, C e E. Fórmula para crianças com intolerância à lactose. (produto similar ou superior ao Ninho Zero Lactose). As embalagens deverão ser de no mínimo 700 gramas. Devido a decisão judicial o produto deverá ser o Ninho Zero Lactose.	LATA	60	R\$ 48,90	R\$ 2.934,00

* Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

7.1. Os produtos deverão ter validade de no mínimo 06 (seis) meses na data de entrega dos mesmos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita por ITENS em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que express:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

Coadunado, há de se destacar a necessidade de divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito a necessidade de aquisição de materiais similares por outras Secretarias.

Por outro lado, existem contratações antecedentes e vigentes, através das quais se fizeram e se fazem as aquisições dos produtos, objetos do presente ETP - Estudo Técnico Preliminar, para o fornecimento aos usuários da Saúde Pública no Município de Santa Helena - Paraná.

Para o fornecimento no período 2021/2022, adquiriu-se os produtos através das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 20/2021; já, para o fornecimento no período 2022/2023, os produtos estão sendo adquiridos através das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 44/2022 (este em vigência).

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Ao se efetivar a contratação de fornecedores para os produtos do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, pretende-se atender a toda demanda de fornecimento de produtos nutricionais a pacientes com tal necessidade, através do Protocolo de Atenção Nutricional, pelo período de 12 (doze) meses, sem que haja a falta de qualquer dos itens para qualquer dos pacientes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- c) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- d) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 13 de julho de 2023.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Karine Gonçalves Sebben

Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde

Ciente e de acordo,

Dilson Luis Dill

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
Análise de riscos

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação, falta de produtos de nutrição especial; 2. Pacientes não serão atendidos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2	Risco	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
	Danos			
	1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda, podendo causar a falta de produto para o fornecimento aos pacientes; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.		Fiscalização da contratação	Por ocasião do ETP
	Elaboração de padrão de utilização de produtos.		Área demandante	Por ocasião do planejamento
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência da ARP.		Fiscal de contrato	Durante a vigência da ARP

Risco 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da entrega dos produtos pela empresa contratada; 2. Falta do produto, gerando prejuízo ao desenvolvimento dos pacientes;			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.	Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total	Área demandante	Por ocasião do ETP
Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP